



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 20 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 237

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO ADMINISTRATIVO (Nº 62/2018)	2
PORTARIA (Nº 68/2018)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018)	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 62/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Sapeaçu-BA, 19 de julho de 2018.

OF.GP.Nº 62/2018

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 2670-0 – Sapeaçu

Senhor Gerente,

Solicito abertura de duas contas para o CNPJ: CNPJ: 30.786.904/0001-55, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Em tempo informo que fica autorizado o Sr. Danilo Silva de Jesus Tesoureiro, portador do RG: 799447366 CPF: 000.737.305-80, a movimentar conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Márcia da Cruz Silva Oliveira, RG: 799447366, CPF: 000.737.305-80, todas as contas referente ao FUNDEB, dando poderes para:

- 1- Emitir Cheques;
- 2- Abrir contas de depósito;
- 3- Autorizar cobrança;
- 4- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 5- Solicitar saldos e extratos;
- 6- Requisitar talonário de cheques;
- 7- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- 8- Retirar cheques devolvidos;
- 9- Endossar cheques;
- 10- Efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos;
- 11- Receber, passar recibos e dar quitações;
- 12- Sustar/ contra-ordenar cheques;
- 13- Cancelar cheques;
- 14- Baixar cheques;
- 15- Efetuar resgate/ aplicações financeiras;
- 16- Efetuar saques - conta corrente;
- 17- Efetuar saques – poupanças;
- 18- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas ;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 19-Efetuar movimentação financeira no RPG;
- 20-Liberar arquivos de pagamento;
- 21-Solicitar saldo/ extrato de investimento;
- 22-Solicitar saldos/ extratos de operação de crédito;
- 23-Emitir comprovantes;
- 24-Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- 25-Encerrar contas e depósito;
- 26-Emitir duplicatas;
- 27-Endossar duplicatas;
- 28-Assinar orçamento;
- 29-Emitir nota promissora.

Sapeaçu-BA, 19 de julho de 2018.

George Vieira Gois

Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 68/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 68, DE 19 DE JULHO DE 2018

Estabelece medidas administrativas visando o cumprimento das obrigações previstas na Recomendação nº 41/2015, de 18/06/2015 e na Ação Civil Pública nº 1000550-96.2017.4.01.3304, de autoria do Ministério Público Federal e nomeia responsáveis pela alimentação e fiscalização da inserção de informações na forma que indica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as obrigações propostas ao Município de Sapeaçu, em razão Recomendação nº 41/2015, de 18/06/2015 e da Ação Civil Pública nº 1000550-96.2017.4.01.3304, de autoria do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que os profissionais das Unidades de Saúde da Família, em especial aqueles com nível superior - médicos, enfermeiros e dentistas – devem cumprir a carga horária normativa de 40 horas semanais, registrando a jornada em ponto eletrônico, conforme disciplina da Portaria GM/MS nº 587, de 20/05/2015.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado à Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde que providencie o encaminhamento a todas as Unidades de Saúde do Município, para que tomem conhecimento do teor da Ação Civil Pública nº 1000550-96.2017.4.01.3304.

Art. 2º - Fica determinado que todos os profissionais de saúde cadastrados na Estratégia Saúde da Família no território do Município de Sapeaçu estão sujeitos a carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Na jornada de 40 horas deve-se observar a necessidade de dedicação mínima de 32 horas da carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, ser dedicada, até oito (08) horas do total da carga horária para prestação de serviços na Rede de Urgência e Emergência do Município, ou para atividades de apoio matricial (link para NASF), qualificação e/ou educação permanente, como a especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade.

Art. 3º - Fica determinado à Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde que fiscalize diariamente o cumprimento das obrigações impostas na Ação Civil Pública, em especial o registro do ponto eletrônico por todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, envidando todos os esforços a fim de disponibilizar para consulta de qualquer cidadão, na forma prevista na Lei nº 12.527/11.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, em especial a Coordenação de Atenção Básica deverá assegurar a manutenção de Quadro de Aviso em todas as Unidades de Saúde, situados no território do Município de Sapeaçu, que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Único – Os Quadros de Avisos deverão informar também que o registro de frequência dos profissionais lotados nas Unidades de Saúde, ficando para consulta de qualquer cidadão.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º - A Coordenação de Atenção Básica deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, passar a realizar o encaminhamento à Assessoria de Comunicação de informações semanais sobre local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde para inserção no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, disponível no endereço <https://www.facebook.com/prefeituradesapeacu/>.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a todos os usuários do Sistema Único de Saúde não atendidos nas suas Unidades de Atendimento, sempre que os mesmos solicitarem, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste:

- a) Nome do usuário que deixou de ser atendido;
- b) Unidade de saúde em que foi solicitado atendimento;
- c) Data, hora e motivo da recusa de atendimento.

§ 1º. A Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar as recepções das Unidades de Saúde a fornecer certidão ou documento equivalente aos usuários do serviço que solicitarem, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.

§ 2º. Estão sujeitas às regras deste artigo todas as Unidades de Saúde situadas no território do Município de Sapeaçu, mesmo de natureza privada, sempre que prestar serviços para o Sistema Único de Saúde, mesmo que para outras esferas de Governo.

Art. 7º - Ficam nomeados responsáveis pela alimentação de informações sobre local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos no Sistema Único de Saúde os servidores adiante designados:

- a) Rafaela Fonseca Lopes - Matrícula 12785 - Secretária de Municipal de Saúde;
- b) Adriana Teixeira de Castro - Matrícula 14232504 – Secretária Municipal de Desporto Turismo e Lazer;
- c) Erivelton Souza Macêdo - Matrícula 14232359 – Secretária Municipal de Administração e Finanças;

Art. 8º - Ficam designados para aferir periodicamente o cumprimento das obrigações previstas na Recomendação nº 41/2015, de 18/06/2015 e pela Ação Civil Pública n 1000550-96.2017.4.01.3304, ambas de autoria do Ministério Público

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Federal, pela Secretaria Municipal de Saúde, os servidores efetivos a seguir relacionados:

- d) Thomasia Thereza de Souza Maia - Matrícula 12787;
- e) Acilene Novaes Sampaio Fereira - Matrícula 12325;

Parágrafo Único – Os servidores deverão emitir Certidões, com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, atestando o cumprimento da Recomendação nº 41/2015, de 18/06/2015 e pela Ação Civil Pública n 1000550-96.2017.4.01.3304 ou informar sobre o seu descumprimento, neste caso, indicando os responsáveis que deram causa ao descumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se conhecimento pessoal à Coordenação de Atenção Básica.

Sapeaçu, em 19 de julho de 2018.

CRISTIANE GOIS
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018)

Nº PP-022-2018 | OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL DE LIMPEZA DE COMPLEXA REMOÇÃO, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. SESSÃO: 08/08/2018. HORÁRIO: 09:00hs.

Sapeaçu, 19 julho de 2018.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro
Decreto 151/2017

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018)

O Pregoeiro Oficial do Município de Sapeaçu torna público que ADIOU A DATA que seria realizada a licitação Pregão Presencial, de Nº. PP-017-2018, no dia 24/07/2018, às 09:00hs, cujo objeto trata-se Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar. Conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, que integram este Edital. A NOVA DATA PASSA A SER 26/07/2018, ÀS 09:00HS.

Sapeaçu, 19 de julho de 2018.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 151/2017